

CONTRATO Nº 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, POR INTERMÉDIO
DA IMPRENSA NACIONAL E IFMS
- CAMPUS NOVA ANDRADINA,
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE
MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – Câmpus Nova
Andradina**, com sede à Rodovia MS 473, KM 23, Fazenda Santa Bárbara,
Nova Andradina – MS, CEP: 79.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº
10.673.078/0002-01, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato
representado pelo Senhor **Marcio Lustosa Santos**, portador da RG nº
68.37664-5 SSP/PR e do CPF nº 030.997.539-55, nomeado pela Portaria 683,
de 05/09/2013, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular,
integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República,
com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF,
CEP.70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante
denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Jorge Luiz
Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da
Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade
nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria
nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº
143, de 27/06/2012 da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente
contrato, observando o que consta do processo nº 23347.001157/2013-60,
elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº
8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o
seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela
CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e
demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no
Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 286, de 5.10.09.

208, de 05.10.09

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 - acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 - encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 286, de 5.10.09.

3 - efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 - observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 - configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

2
af-ii ll

1 - conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para a publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, Aprovado pela Portaria nº 147 de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14/5/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2014, à conta da seguinte classificação:

- Atividade:
- Elemento de Despesa: 33.91.39-47
- Fonte: 0112000000
- Nota de Empenho nº 2014NE800003 Data: 10/03/2014
- Valor Empenhado: R\$ 12.142,85
- Valor total/estimado: R\$ 12.142,85

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses,

mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 07 de abril de 2014.



MARCIO LUSTOSA SANTOS
Diretor Geral – IFMS, câmpus Nova
Andradina
CONTRATANTE

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador Geral de Publicação e
Divulgação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: